



datado 04/07/2005
circulado 07/07/2003

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 06/2003-TJ

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando a disposição contida no artigo do COJE e artigo do Regimento Interno, resolve estabelecer a competências para as varas existentes na Comarca de Várzea Grande – Entrância Especial, editando a seguinte:

Art. 1.º - A jurisdição cível será exercida cumulativamente por 11 (onze) juízes de direito, titulares das respectivas Varas Cíveis, da seguinte forma:

I - À 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a Varas Cíveis, com a competência definida pela distribuição alternada e eqüitativa, mediante sorteio, para processar e julgar os feitos cíveis em geral, cabendo à 4.^a Vara Cível, privativamente, processar e julgar as falências e concordatas.

II - À 1.^a, 2.^a e 3.^a Varas de Família, com a competência definida pela distribuição alternada e eqüitativa, mediante sorteio, para processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária.

III - À 1.^a, 2.^a e 3.^a Varas de Fazenda Pública, com a competência definida pela distribuição alternada e eqüitativa, mediante sorteio, para processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, inclusive as ações mandamentais.

IV - À Vara da Infância e Juventude, com a competência para processar e julgar as causas definidas pela Lei 8.069/90 e cartas precatórias cíveis.

Art. 2.º - A jurisdição criminal será exercida cumulativamente por 6 (seis) juízes de direito, titulares das respectivas Varas Criminais, da seguinte forma:

I – À 1.^a Vara Criminal compete processar e julgar os feitos dos crimes dolosos contra a vida e os com estes conexos, inclusive a presidência do Tribunal do Júri.

II – À 2.^a, 4.^a e 6.^a Varas Criminais, com a competência definida pela distribuição alternada e equitativa, mediante sorteio, para processar e julgar os feitos criminais em geral.

III – À 3.^a Vara Criminal compete processar e julgar os feitos envolvendo entorpecentes, acidentes de trânsito e delitos contra os costumes.

IV – À 5.^a Vara Criminal compete processar e julgar os feitos referentes as execuções penais, corregedoria dos presídios e cartas precatórias criminais.

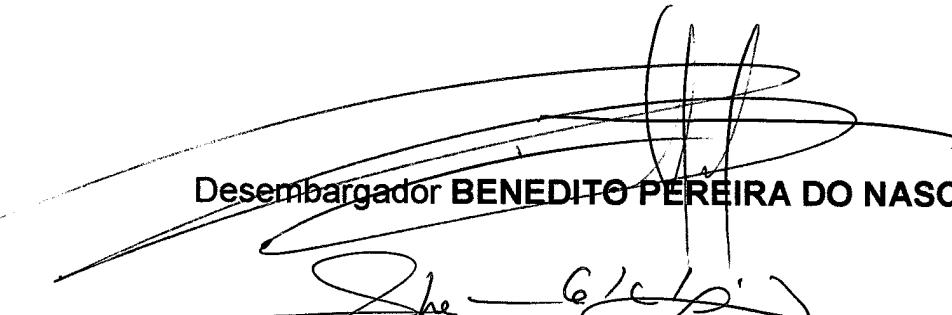
Art. 3.º - Esta Resolução entra vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 30 de junho de 2003.

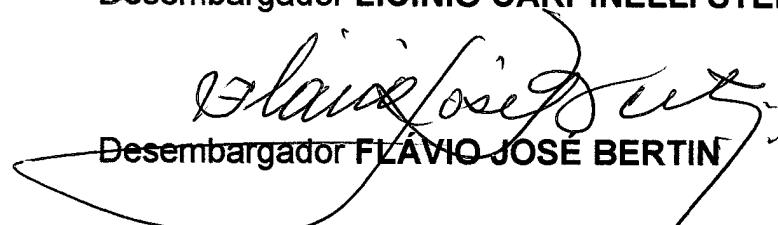
Desembargador **JOSE FERREIRA LEITE**
Presidente do Tribunal de Justiça

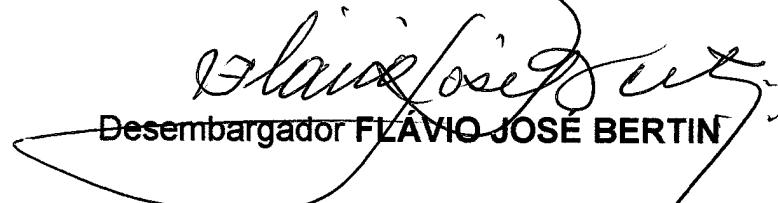
Desembargador **ERNANI VIEIRA DE SOUZA**




Desembargador **BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO**


Desembargadora **SHELMA LOMBARDI DE KATO**

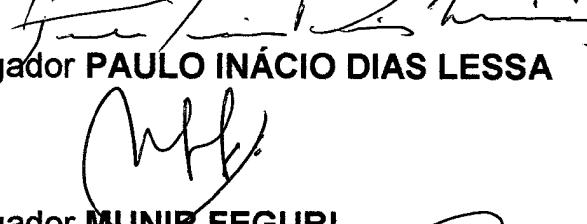

Desembargador **LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**

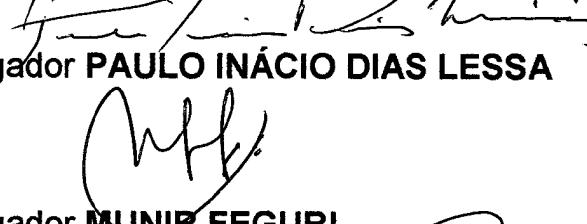

Desembargador **FLÁVIO JOSE BERTIN**

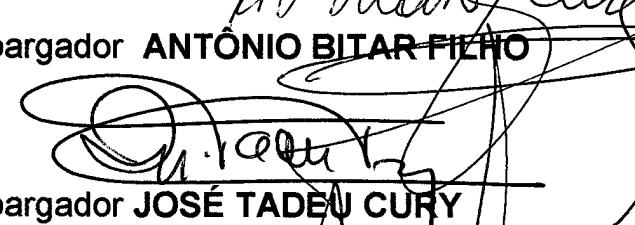

Desembargador **LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**


Desembargador **JOSE JURANDIR DE LIMA**


Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**


Desembargador **MUNIR FEGURI**


Desembargador **ANTÔNIO BITAR FILHO**


Desembargador **JOSÉ TADEU CURY**


Desembargador **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Desembargador JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Desembargador MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA

Desembargador DONATO FORTUNATO OJEDA

Desembargador PAULO DA CUNHA